PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 22/02 a 03/03/2022 PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | APELAÇÃO CRIMINAL PROCESSO Nº.: 0000045-14.2021.8.10.0034 Apelante: Mateus Walyson Barbosa Bayma Advogado: Benedito José Borges Duailibe (OAB/MA 3.906) Apelado: Ministério Público Estadual Promotor: Weskley Pereira de Morais Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Revisor: Des. José de Ribamar Froz Sobrinho ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA CERTAS. ESTABILIDADE EVIDENCIADA. 1. A autoria certa nas pessoas dos acriminados, consignada em depoimentos de testemunhas e outros meios de provas interrogatórios do próprio réu trazendo à evidência que o comércio de drogas entre o Apelante e outros corréus que já era feito por longo tempo, com estabilidade e planejamento. 2. Os policiais asseveraram que encontraram produtos de ilícito na residência do acriminado e, em dados extraídos do aparelho celular do recorrente, constata-se a conduta de tráfico e associação. 3. Inexiste dúvida do tráfico e da estabilidade da organização criminosa (artigos 33 e 35 da Lei nº 11343/2006). onde configurado o ANIMUS associativo até pelos interrogatórios dos réus no sentido de que constantemente recebia droga para revenda, tendo a atividade como meio de subsistência por muito tempo, conforme comprovam as diversas denúncias feitas aos policiais no sentido de que fossem ao local justamente para averiguar conhecido ponto de comércio. 4. Dosimetria de acordo com os ditames dos artigos 59. 68 do CP e artigo 42 da Lei nº. 11343/2006. 5. Apelo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, em conhecer da presente Apelação Criminal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, José de Ribamar Froz Sobrinho, Francisco Ronaldo Maciel Oliveira. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. São Luis, 22 de fevereiro de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (ApCrim 0000045-14.2021.8.10.0034, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, PRESIDÊNCIA, DJe 09/03/2022)